



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Decreto Legislativo nº 03/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação das Contas do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, Processo nº 218360/2022 – Acórdão de Parecer Prévio nº 256/2022 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e dá outras providências.

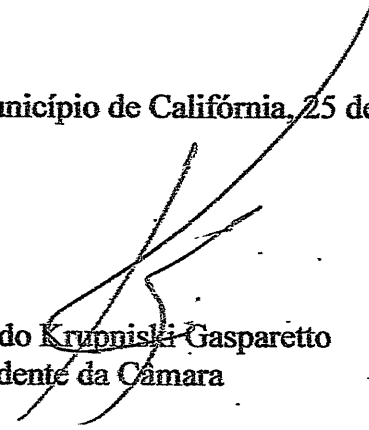
O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 34 § 1º, ITEM II DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E FICA PROMULGADO O PRESENTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artº 1º – Ficam aprovadas as Contas do Exercício Financeiro de 2021, do Poder Executivo do Município de Califórnia, de responsabilidade do senhor Prefeito Paulo Wilson Mendes, de acordo com o Acórdão de Parecer Prévio nº 256/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR; que concluiu pela Regularidade das Contas.

Artº 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 25 de abril de 2023.


Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto
Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023

Decreto Legislativo nº 03/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação das Contas do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, Processo nº 218360/2022 – Acórdão de Parecer Prévio nº 256/2022 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 34 § 1º, ITEM II DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E FICA PROMULGADO O PRESENTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artº 1º - Ficam aprovadas as Contas do Exercício Financeiro de 2021, do Poder Executivo do Município de Califórnia, de responsabilidade do senhor Prefeito Paulo Wilson Mendes, de acordo com o Acórdão de Parecer Prévio nº 256/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR; que concluiu pela **Regularidade das Contas**.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 25 de abril de 2023.

CARLOS EDUARDO KRUPNISKI GASPARETTO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Monica da C Cordeiro
Código Identificador:2AA1F787

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/04/2023. Edição 2758
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Decreto Legislativo nº 03/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação das Contas do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, Processo nº 218360/2022 – Acórdão de Parecer Prévio nº 256/2022 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e dá outras providências.

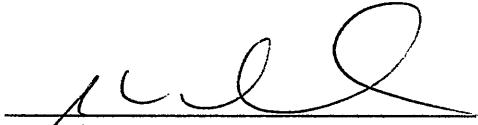
O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 34 § 1º, ITEM II DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E FICA PROMULGADO O PRESENTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artº 1º - Ficam aprovadas as Contas do Exercício Financeiro de 2021, do Poder Executivo do Município de Califórnia, de responsabilidade do senhor Prefeito Paulo Wilson Mendes, de acordo com o Acórdão de Parecer Prévio nº 256/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR; que concluiu pela Regularidade das Contas.

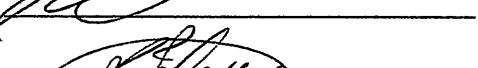
Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

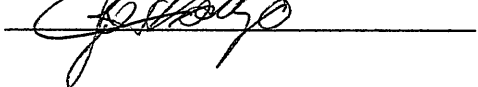
Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 24 de abril de 2023.

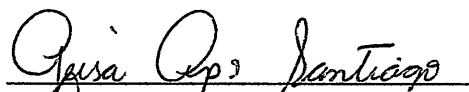
















CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação das Contas do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, Processo nº 218360/2022 – Acórdão de Parecer Prévio nº 256/2022 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 34 § 1º, ITEM II DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E FICA PROMULGADO O PRESENTE:

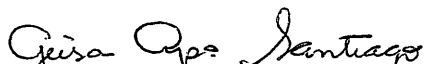
DECRETO LEGISLATIVO:

Artº 1º - Ficam aprovadas as Contas do Exercício Financeiro de 2021, do Poder Executivo do Município de Califórnia, de responsabilidade do senhor Prefeito Paulo Wilson Mendes, de acordo com o Acórdão de Parecer Prévio nº 256/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR; que concluiu pela Regularidade das Contas.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 28 de março de 2023.

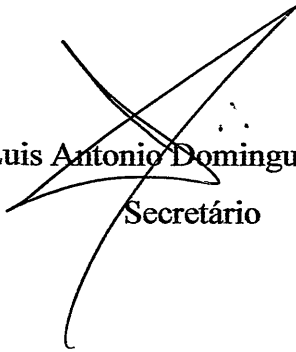
Comissão de Finanças e Orçamento


Geisa Aparecida Santiago

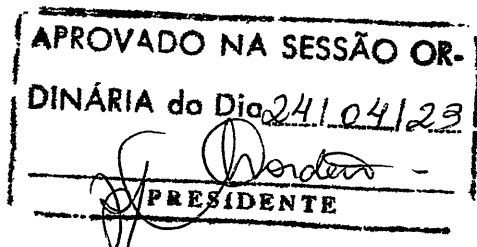
Relator


Paulo Sérgio Chileide

Presidente


Luis Antonio Domingues Neto

Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Processo nº 218360/2022

ASSUNTO - Prestação de Contas do Prefeito Municipal

Prestação de Contas - 2021 - Prefeitura Municipal de Califórnia.

Interessado:- Prefeito: Paulo Wilson Mendes

I - DO RELATÓRIO

Os autos foram apresentados e instruídos, de acordo com a Instrução Normativa nº 169/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, que enviou à Câmara Municipal, através do ofício nº 140/2023-OPD-GP – Acórdão de Parecer Prévio nº 256/2022 – Primeira Câmara TCE-PR, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Califórnia - exercício financeiro de 2021, integrante dos autos do processo nº 218360/2022 - TCE-PR.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara do Município de Califórnia composta pelos Vereadores: **Presidente:- Paulo Sérgio Chileide, Relatora:- Geisa Aparecida Santiago e secretário:- Luis Antônio Domingues Neto**, procederam o exame de todo o conteúdo do referido Processo, principalmente a Instrução nº 5220/2022, emitida pela Coordenadoria de Gestão Municipal, após examinar as contas quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e não foi constatado restrições e por esta razão opinaram pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal. Assim, como o parecer técnico do TCE-PR é pela aprovação das contas de 2021, sem menção a ressalvas, o que justifica também o nosso julgamento favorável das contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

II - DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em reunião, concordou com a decisão da Corte de Contas – TCE-PR, que exarou Acórdão de Parecer Prévio nº 256/2022 – Primeira Câmara TCE-PR, pela APROVAÇÃO das contas anuais da Prefeitura do Município de Califórnia - apresentadas pelo Exmº. Sr. Prefeito – Paulo Wilson Mendes - relativas ao Exercício Financeiro de 2021.

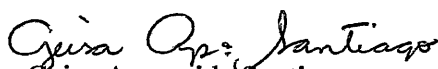
Diante da análise dos autos e do teor do opinativo da unidade técnica do TCE PR, esta comissão se manifesta pela REGULARIDADE, da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021. Assim, apresenta o parecer e o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023 que;

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação das Contas do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, Processo nº 218360/2022 – Acórdão de Parecer Prévio nº 256/2022 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e dá outras providências.

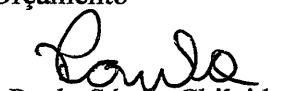
Após julgamento das Contas de 2021, do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR, com a devida publicação do Decreto, que seja dado ciência ao Prefeito senhor Paulo Wilson Mendes, e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para os registros devidos e as providências atinentes, conforme regras legais e regimentais.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 28 de março de 2023.

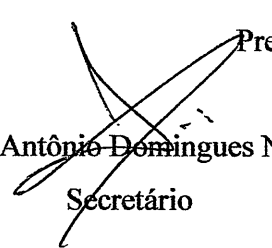
Comissão de Finanças e Orçamento


Geisa Aparecida Santiago

Relator


Paulo Sérgio Chileide

Presidente


Luis Antônio Domingues Neto
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 152393/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
INTERESSADO: ARTUR ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, CARLOS EDUARDO KRUPNISKI GASPARETTO, GEISA APARECIDA SANTIAGO
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 813/23 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Exercício de 2021. Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno. Saneamento no contraditório. Súmula 8. Regularidade das contas com ressalva.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Califórnia, referente ao exercício financeiro de 2021¹, de responsabilidade do Sr. Artur Antonio de Oliveira Neto.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais).

Por intermédio da Instrução nº 3016/2022 - CGM (peça 18), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se pela intimação do responsável para que prestasse esclarecimentos quanto à ausência de encaminhamento do relatório do controle interno.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
244564/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	588/2019	Regular com ressalvas
198914/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2473/2019	Regular
160674/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1727/2020	Regular
151962/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2625/2021	Regular

1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Oportunizado o contraditório, houve a juntada aos autos da manifestação e documentos de peças 23/25.

Após analisar os argumentos expostos em defesa, a Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução nº 6225/22 – CGM (peça 26), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 1267/22 – 6PC – peça 27).

É o relatório.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

A restrição referente ao Relatório do Controle Interno foi sanada com o encaminhamento de esclarecimentos e documentos em sede de contraditório, pelo que concluo pela regularização do item, acrescido do registro de ressalva, conforme previsão da Súmula nº 8 desta Corte².

Em face do exposto, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005³ e na Súmula nº 8 deste Tribunal, **VOTO** pela regularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Califórnia, referente ao exercício de 2021, com ressalva em relação a regularização de impropriedade no curso da instrução, qual seja, ausência de encaminhamento do relatório do controle interno.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 4º, do Regimento Interno⁴, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

² “Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

- regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau;
(...)”

³ “Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)”

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;”

⁴ “Art. 398. (...)”

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Califórnia, referente ao exercício de 2021, com ressalva em relação a regularização de impropriedade no curso da instrução, qual seja, ausência de encaminhamento do relatório do controle interno; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 4º, do Regimento Interno⁵, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 20 de abril de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

⁵ “Art. 398. (...)”

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.”